



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

.Vereador Alfredo Santana

PARECER Nº. _____/2011

Ementa: Dispõe sobre vagas de estacionamento e acetos nas cadeiras nas cadeiras de cinema e teatros, para facilitar a acomodação das pessoas portadoras de obesidades graves ou mórbidas.

RELATÓRIO

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 81/2011, de autoria do Vereador Almir Fernando, que **“Dispõe sobre vagas de estacionamento e acetos nas cadeiras nas cadeiras de cinema e teatros, para facilitar a acomodação das pessoas portadoras de obesidades graves ou mórbidas”**. Foi designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada destaca que o projeto de lei visa proporcionar maior conforto e comodidade para as pessoas portadoras de obesidade grave ou mórbida, um dos mais relevantes problemas de saúde da atualidade, impõe penosas limitações às pessoas que com ela convivem. Entre tantas outras restrições, chama atenção a dificuldade causada pela inadequação dos assentos nos cinemas e teatros às características físicas das pessoas obesas.

Desprepara que, não raras vezes, enseja situações de sofrimento e constrangimento que caracterizam inaceitável discriminação.

O projeto em estudo, quanto à iniciativa da proposição, está conforme o disposto no art. 26 da Lei Orgânica e no art. 345, III, do Regimento Interno. Com relação à competência material, está disciplinado no art 6º, inciso I, da primeira.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 81/2011**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de junho de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidente

Alfredo Santana
Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo